



## LEI Nº 639/2025

**Institui diretrizes para a prevenção e o enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito do Município de Encanto/RN, com fundamento na Lei Maria da Penha, e institui a Semana Municipal de Combate à Violência contra a Mulher.**

O Prefeito Municipal do Encanto/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Ficam instituídas, no âmbito do Município de Encanto/RN, diretrizes para a promoção de ações educativas, preventivas e de acolhimento institucional no enfrentamento à violência contra a mulher, com fundamento na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha.

**Art. 2º** São diretrizes da política municipal de enfrentamento à violência contra a mulher:

I – Promover campanhas permanentes de conscientização e combate à violência de gênero, especialmente nos ambientes escolares, comunitários e nos serviços públicos;

II – Oferecer formação continuada a servidores públicos e a população em geral, com foco nos direitos das mulheres, nos tipos de violência previstos na Lei Maria da Penha e nos protocolos de acolhimento humanizado;

III – Criar, distribuir e divulgar materiais informativos sobre canais de denúncia, medidas protetivas e serviços de apoio às vítimas;

IV – Estimular parcerias com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícias Civil e Militar, conselhos e entidades da sociedade civil;

V – Incentivar a criação de núcleos de escuta qualificada e acolhimento às vítimas por meio de parcerias com instituições públicas municipais ou de iniciativa privada, garantindo o sigilo, a ética e o respeito aos direitos humanos.



**Art. 3º** Fica instituída a Semana Municipal de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente na semana do dia 25 de novembro, em consonância com o Dia Internacional da Não Violência contra a Mulher, reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU).

**Art. 4º** Durante a Semana Municipal de Combate à Violência contra a Mulher, poderão ser promovidas:

- I – Palestras, rodas de conversa, oficinas e outras ações educativas;
- II – Campanhas de mobilização nas escolas, órgãos públicos e espaços comunitários;
- III – Atividades culturais e de sensibilização abertas ao público.

**Art. 5º** O Poder Legislativo poderá:

- I – Realizar audiências públicas, sessões temáticas e eventos de mobilização sobre o tema;
- II – Fiscalizar a implementação das políticas públicas previstas nesta Lei;
- III – Encaminhar recomendações e representações aos órgãos competentes, em caso de omissão, ineficiência ou violação de direitos.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá:

- I – Integrar as ações previstas nesta Lei aos planos e programas municipais de políticas públicas para as mulheres, educação, saúde, assistência social, cultura, dentre outros;
- II – Dispor de profissionais qualificados nas áreas de saúde, psicologia, assistência social, direito, dentre outras, a fim de promover o acolhimento ético e humanizado, bem como as medidas protetivas;
- III – Incluir tais ações nas metas orçamentárias e nos instrumentos de planejamento, respeitada a legislação vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Encanto/RN, 17 de dezembro de 2025.

---

**Alberone Neri de Oliveira Lima**  
Prefeito Municipal

